

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 66/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 89, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

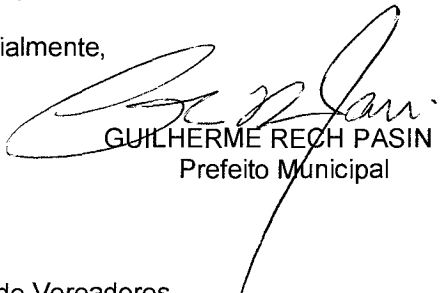
Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores o Município realiza, anualmente a Campanha Cidadão Nota 10, sendo assim através do Projeto de Lei em anexo, o Município de Bento Gonçalves pretende instituir a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" no exercício de 2016, a qual visa incrementar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais, inclusive Rurais e RPAs, visando o incremento da receita própria com maior arrecadação de ISSQN e elevação do índice de participação através do valor adicionado de ICMS.

Constituem, também, objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" a conscientização dos contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal; impedir a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária; bem como apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Municipais ou o Círculo de Pais e Mestres e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

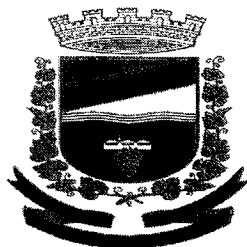
Assim, diante do êxito e dos bons resultados alcançados com as Campanhas anteriores, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes desse Egrégio Legislativo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA CIDADÃO
NOTA 10 PARA O EXERCÍCIO DE 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha CIDADÃO NOTA 10, para o exercício de 2016, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais, inclusive Rurais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), visando o incremento da receita própria com maior arrecadação de ISSQN e elevação do índice de participação através do valor adicionado de ICMS.

Art. 2º São objetivos primordiais da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016:

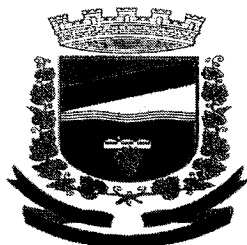
- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos através da exigência, por parte do consumidor/pessoa física, de Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, e as Escolas Públicas Municipais e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA, por elas coletados;
- V – Divulgar o Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pontuando as Entidades e Escolas Municipais Públicas e Privadas, devidamente cadastradas, e conforme as regras estabelecidas pelo convênio PIT – Programa de Integração Tributária.

Art. 3º A Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016 consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - às Instituições participantes, de acordo com sua pontuação pelo maior número de cautelas trocadas e pontos adquiridos por ocasião de sua participação e de seu cadastramento no programa estadual Nota Fiscal Gaúcha;
- III - aos alunos vencedores que se inscreverem nos concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, com temas voltados à Educação Fiscal e, conforme estabelecido em Regulamento próprio.

Art. 4º. Terão direito a participar da Campanha 2016:

- as Escolas Públicas Municipais ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

§1º Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que comprovarem SUAS inscrições no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúchas, terão direito a 2000 pontos, no ato da inscrição na Campanha Cidadão Nota 10 - 2016.

§3º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que se inscreverem no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, no decorrer da Campanha Cidadão Nota 10 - 2016 terão direito a 1500 pontos no ato da comprovação da inscrição ao programa.

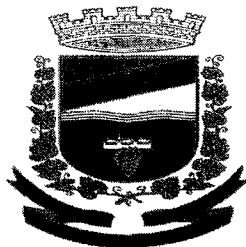
Art. 5º. Somente serão aceitos na Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016 as 1as vias das Notas/Cupons Fiscais, inclusive Rurais e RPAs fornecidos a consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – Nota Fiscal de Produtor Rural com inscrição no SINTEGRA, pertencente ao Município de Bento Gonçalves;
- IV – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Não serão aceitas na Campanha Cidadão Nota 10 - 2016, as Notas Fiscais e DANFEs emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º. A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1as vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima definidos, por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo;
- IV – na comprovação de participação das Instituições no Programa Nota Fiscal Gaúcha no site da Secretaria Estadual de Fazenda, conforme descrito nos parágrafos segundo e terceiro do art. 4º desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§1º Para concorrer aos sorteios da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º desta lei.

§2º As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) valerá 01 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º. A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional.
- 2º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- TOTAL DOS PRÊMIOS: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Art. 8º. A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos obtidos em relação ao total de pontos da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016, multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 9º. A premiação para os Concursos elaborados pela SMED/GEFIM, com temas voltados à Educação Fiscal, está estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais), cuja distribuição será definida em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O valor pago a título de premiação aos alunos e aos consumidores (pessoas físicas) será líquido, já descontado o Imposto de Renda, quando houver a incidência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal